



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**DECRETO Nº 068/2020 de 25/03/2020**

**“ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, ambas expedidas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Mato Grosso em relação à infecção pelo Coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, bem como a probabilidade de expansão da transmissão comunitária na região, o que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, de 20 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória nº 01/2020 – Procedimento Administrativo nº 014/2020 – SIMP nº 000338-058/2020 da Promotoria de Justiça de Guarantã do Norte/MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Administração Pública Municipal.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 2º** - Fica proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, igrejas, templos, reuniões em praças, ginásios esportivos, academias, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

§ 1º – Fica autorizado o funcionamento das atividades privadas que possam ser exercidas com respeito ao distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e seguirem às demais normas sanitárias de prevenção à disseminação do coronavírus, em especial a atividade de comércio de alimentos, medicamentos e combustíveis.

§ 2º – As atividades privadas submetidas a regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho estão autorizadas a funcionar com distanciamento inferior ao § 1º deste artigo, respeitadas as normas sanitárias em vigor.

§ 3º – A proibição contida no caput deste artigo aplica-se a velórios e funerais.

§ 4º – Fica proibido o funcionamento de lojas de conveniência.

§ 5º – Para os restaurantes e padarias, fica permitido o funcionamento apenas para a retirada no local ou entrega a domicílio de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, respeitado, em qualquer caso, o distanciamento mínimo de 1,5 m entre entregador e consumidor, ficando expressamente vedado o consumo no local.

§ 6º - A restrição contida no § 4º deste artigo não alcança restaurantes e serviços desenvolvidos em rodovias federais e estaduais destinadas ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população.

**ARTIGO 3º** - Enquanto vigente este Decreto, ficam fechados parques públicos e privados e as praias de água doce no âmbito territorial municipal.

**ARTIGO 4º** - Fica permitida a circulação de veículos em rodovias federais, estaduais e municipais destinada ao transporte de mercadorias.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o transporte coletivo de funcionários, custeados pelo empregador, para deslocamento para estabelecimentos industriais, respeitando as normas de higienização estabelecidas para controle da disseminação do Coronavírus.

**ARTIGO 5º** - Fica proibida a utilização do banco dianteiro do passageiro no transporte individual remunerado de passageiros, seja por meio de taxi, aplicativo ou congêneres.

**Parágrafo Único** – A parte interna do veículo deverá ser submetida a assepsia após a finalização de cada atendimento.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 6º** - Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão adotar as seguintes medidas, naquilo que couber, cumulativamente:

**I** – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS, para utilização de funcionários e clientes;

**II** – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS;

**III** – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

**IV** – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

**V** – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitário de clientes e funcionários;

**VI** – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento;

**VII** – determinar, em caso de fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos comerciais deverão elaborar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis o “Plano de Contingência” e submeter a aprovação da Vigilância em Saúde do município de Guarantã do Norte/MT.

**ARTIGO 7º** - Fica limitada a quantidade de pessoas em supermercados e farmácias, sendo 01 (uma) pessoa a cada 02 (dois) m<sup>2</sup> da área “livre” comercial do estabelecimento.

**ARTIGO 8º** - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos do ramo de gêneros alimentícios, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes, para atendimento dos serviços de entrega (delivery), os quais devem reforçar as medidas de higienização

**ARTIGO 9º** - Fica recomendada a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, evitando-se exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

consideradas grupo de risco.

**ARTIGO 10** – Ficam proibidas a concentração/aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, pistas de caminhada, academias ao ar livre, quadras e campos, bem como em empresas e em espaços particulares, em todo o território do município de Guarantã do Norte/MT.

**ARTIGO 11** - Ficam suspensas:

**I** - As atividades escolares na rede pública municipal (Escolas Urbanas, Escolas do Campo e CMEIs) e as atividades das instituições de ensino particular, até o dia 05/04/2020, à título de antecipação do recesso, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

**II** – As oficinas e cursos oferecidos através da Secretaria Municipal de Assistência Social, até o dia 05/04/2020, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

**III** – As atividades realizadas com a população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, até o dia 18/04/2020, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

**ARTIGO 12** - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada pela Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no Art.4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**ARTIGO 13** - Ficam intensificadas as ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

**I** - Programa Estratégia de Saúde da Família;

**II** - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias;

**III** - Hospital Municipal;

**IV** - Laboratório Municipal;

**V** - Vigilância em Saúde;

**Parágrafo Único** – Fica instituído regime de plantão da Vigilância em Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento, tomadas de decisões pertinente ao enfrentamento ao COVID-19, sendo que a escala dos profissionais será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**VI** – Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), exceto as oficinas,



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

que estão suspensas;

**VII** - Centro de Especialidades, devendo ser mantidos os atendimentos indispensáveis em psicologia;

**VIII** - Centro de Reabilitação Irmã Dalva, devendo ser mantidos os atendimentos indispensáveis em fisioterapia e psicologia.

**ARTIGO 14** - O atendimento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e os atendimentos odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde, serão restritos a urgência e emergência.

**ARTIGO 15** - Os cidadãos com sintomas do novo coronavírus devem se dirigir às Unidades Básicas de Saúde para avaliação médica e serem encaminhados para realização dos exames clínicos competentes de demais providências adequadas ao caso.

**Parágrafo Único** - Aos suspeitos e portadores de coronavírus que não estiverem em regime de internação hospitalar, que não cumprirem a quarentena, sem prévia indicação médica, serão adotadas as medidas administrativas e comunicação imediata ao Ministério Público;

**ARTIGO 16** - Para atender o disposto neste Decreto, o município de Guarantã do Norte/MT, determina:

**I** – **prorrogar** os prazos de vencimento de IPTU e Alvará até o dia 30/04/2020.

**II** – **suspender** as atividades de academias, clubes esportivos, casa de eventos ou espetáculos, shows, boates, bailes e festas, tabacarias e congêneres, cultos, missas, batizados, casamentos e aniversários, onde possam haver aglomeração de pessoas, até o dia 05/04/2020, podendo ser prorrogado conforme necessidade;

**V** – **suspender** realização de eventos festivos ou congêneres, públicos e particulares, onde possam haver aglomeração de pessoas; até o dia 05/04/2020, podendo ser prorrogado conforme necessidade;

**VI** – **suspender** a realização de cirurgias eletivas no Hospital Municipal;

**VII** – **suspender** a visita de terceiros aos pacientes internados nas unidades públicas de saúde;

**VIII** – **suspender** atividades de saúde bucal/odontológica, pública, exceto àquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 17** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 26 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 25 dias do mês de março do ano de 2020.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta,  
Afixada no Mural do Paço Municipal e  
Publicado no site da Prefeitura Municipal,  
NP 0440/2020

**EUGÊNIO CAFFONE LIMA**  
**Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.**